



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U Nº 156/2021 – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

LOTE Nº 07

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida na Rua Armando Longatte, Jardim São Vicente, Bairro: Vila Industrial nº 126, Piracicaba/SP, CEP: 13-412-425, inscrita no CNPJ sob o nº 07.291.854/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO AURELIO CHRISTOFOLETTI**, brasileiro, empresário residente e domiciliado em Piracicaba/SP, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [72847233](#) - fl. 4), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Urbanização (Doc. SEI/GDF nº [72931284](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva (Doc. SEI/GDF nº [72931313](#)), constantes do **Processo SEI/GDF nº [00112-00033173/2019-92](#)**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e a Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação direta, com respaldo no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços renascentes de manutenção e conservação de gramado e vegetação espontânea das áreas públicas urbanas do Distrito Federal (Lote 07), composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas da Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Park Way, Riacho Fundo I, incluindo a faixa de domínio da DF 075 - EPNB e da BR-251 até o cruzamento com a DF 001 - EPCT, a faixa de domínio da DF 003 - EPIA do cruzamento com a DF 025 - EPDB até o cruzamento com a DF 065 - EPIP, conforme Anexo I. Faz parte do Lote, as áreas públicas de caráter privado, que compreendem as Escolas Públicas, Postos de Saúde, Quartéis, Delegacias e Parques entre outros, de acordo com às especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, no Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2017 – ASCAL/PRES, na proposta de fls.123/141, todos constantes do processo nº [00112-00033173/2019-92](#), os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato para o período de **1º/11/2021** até **20/11/2021** é de **R\$ 408.472,66 (quatrocentos e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**. O valor total do contrato para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 3.426.378,28 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos)**;

2.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2017 – ASCAL/PRES.

2.2. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI) da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da fiscalização e do executor do contrato e, quando for o caso, da autorização do agente financiador, obedecido o cronograma físico financeiro na forma estabelecida no Termo de Referência, desde que comprovada pela contratada a regularidade fiscal.

2.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

2.5. A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O Contrato terá vigência de **1º/11/2021** até **20/11/2021**.

3.1. A prorrogação do prazo, havendo interesse da Administração Pública, se dará mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 c/c inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data de 20/11/2017.

3.2. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, adotando-se o IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) de acordo com o Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais/serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos. E, após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI nº [72365501](#)) e Nota de Empenho nº **2021NE02913**, datada de 28/10/2021, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.452.6209.8508.0001**, Natureza da Despesa: **33.90.39**, Fonte de Recurso: **100** (Doc. SEI nº [73014537](#)), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

6.3. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.4. Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- e. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- f. Atender também as obrigações contidas no Projeto Básico.

7.2. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2017 – ASCAL/PRES, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- f) Implantar nos equipamentos dispositivos necessários para adequada comunicação com o sistema da NOVACAP, a ser utilizado para medir os serviços desse contrato, devendo ser prevista também a forma e a periodicidade de transferência de informações desses dispositivos para o sistema.
- g) Atender também as obrigações contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e pelo Decreto n.º 26.851/2006.

8.1 A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº: 35.831/2014, nas seguintes alterações:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso. Até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maiores, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este CONTRATO, tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

THIAGO AURELIO CHRISTOFOLETTI



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AURÉLIO CHRISTOFOLETTI, Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/10/2021, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/10/2021, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **73055206** código CRC= **03969B88**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

